

LEI Nº 623

Autoriza aquisição de veículo.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para uso oficial, um veículo tipo " Rural Wyllis ".

Parágrafo Único:- Os títulos de responsabilidade, na aquisição do veículo, serão subscritos pelo Executivo Municipal, na qualidade de seu representante legal.

Art. 2º- O preço e condições de pagamentos serão as estipuladas condições de financiamento oferecidas pelo Banco da Lavoura de Minas que ficarão fazendo parte integrante da referido lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 6 de novembro de 1.961

Cópia